LEI Nº 1704, DE 27 DE MAIO DE 2003

Súmula: Estabelece critérios para proposição de nominação de próprios, logradouros e vias públicas no Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado aos Poderes Executivo e Legislativo, proposições que nominam próprios, logradouros e vias públicas, sem que indiquem, de forma precisa, suas localizações.

Art. 2º - Só é permitido usar o nome de pessoas falecidas e datas relevantes para denominar próprios, vias públicas ou logradouros municipais, depois de dois anos de falecimento dos homenageados ou da data do evento histórico, ficando ainda vedado o uso de nomes e fatos com referências religiosas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Maio de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal